

Artigo 6.º

As partes concordam em que o período de utilização e cedência vigore pelo período de 20 anos, findos os quais o presente Protocolo poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, salvo denúncia de uma das Partes, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 90 dias antes da sua expiração.

Artigo 7.º

As Partes signatárias obrigam-se a resolver qualquer diferendo relacionado com a interpretação ou aplicação deste Protocolo com espírito de amizade e compreensão mútua numa base de plena independência, respeito pela soberania, não ingerência nos assuntos internos e reciprocidade de interesses.

Artigo 8.º

O presente Protocolo entrará em vigor na data da última notificação do cumprimento das formalidades exigidas pela ordem jurídica de cada uma das Partes.

Feito em Maputo em 22 de Outubro de 1993, em dois exemplares originais, fazendo ambos os textos igualmente fé.

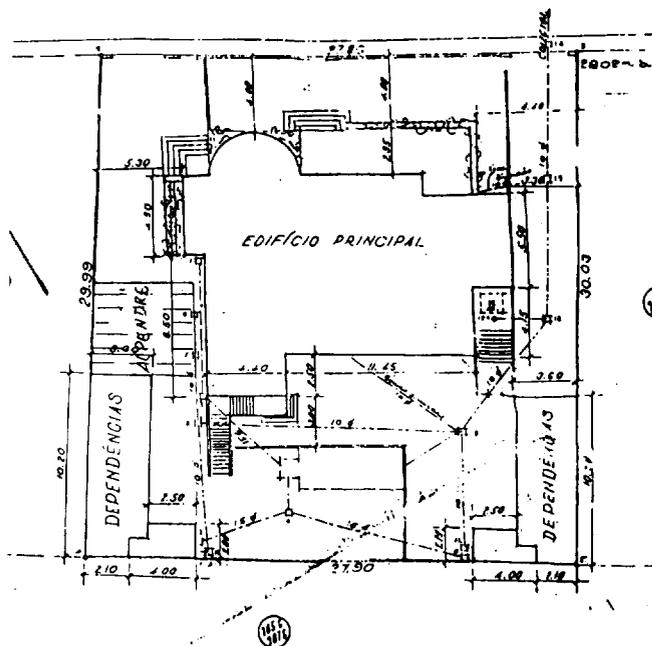
Pela República Portuguesa:

Manuel Lopes da Costa, embaixador de Portugal em Maputo.

Pela República de Moçambique:

Fernando Raul Guezimane, coronel, em representação de S. Ex.^a o Ministro da Defesa Nacional de Moçambique.

Planta topográfica plana



Talhões — 205B e 207B.
Superfície — 836,62 m².
Escala — 1:200.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais

Aviso n.º 1/95

Por ordem superior se torna público que a Colômbia, com reservas, e a Serra Leoa, com declarações, ratificaram em 6 e em 10 de Junho, respectivamente, a Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e de Substâncias Psicotrópicas, de 1988.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 29 de Novembro de 1994. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Ana Maria da Silva Marques Martinho*.

Aviso n.º 2/95

Por ordem superior se torna público que a França e a República Islâmica do Irão aceitaram as emendas aos artigos 6 e 7 da Convenção Relativa às Zonas Húmidas de Importância Internacional, particularmente como Habitat de Aves Aquáticas, em 1 de Julho e em 20 de Julho de 1994, respectivamente.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 29 de Novembro de 1994. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Ana Maria da Silva Marques Martinho*.

Aviso n.º 3/95

Por ordem superior se torna público que o Sudão aderiu em 5 de Julho de 1994 ao Protocolo de 1972 que alterou a Convenção Única sobre Estupefacientes, de 1961.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 30 de Novembro de 1994. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Ana Maria da Silva Marques Martinho*.

Aviso n.º 4/95

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, a República da Uganda depositou, em 9 de Novembro de 1994, o instrumento de adesão ao Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes, feito em Washington a 19 de Junho de 1970.

O Tratado entrará em vigor para a República da Uganda a 9 de Fevereiro de 1995.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 7 de Dezembro de 1994. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Luís Niza Pinheiro*.

Aviso n.º 5/95

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, o Governo da Turquia depositou, em 28 de Outubro de 1994, uma declaração devidamente especificada relativamente aos artigos 1 a 12 da Convenção de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial, de 20 de Março de 1883, revista em Estocolmo a 14